

COMUNICADO N.º 01/2024 AVISO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 154/2023/Ciga JUSTIFICATIVA DE ANULAÇÃO DO PREGÃO N.º 01/2023

I. DO OBJETO:

Trata-se de anulação do procedimento licitatório cujo objeto é formação de registro de preços, com prazo máximo de 12 (doze) meses, para eventuais contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de câmeras e equipamentos em regime de locação com instalação, manutenção corretiva e preventiva, fornecimento de Sistema de Videomonitoramento englobando as câmeras, software para Visualização em nuvem (sem necessidade de instalação de plugins proprietários) e compatível com Windows e Linux, além de dispositivos móveis, monitoramento e armazenamento em "nuvem" (cloud Storage) e extração de imagens para uso dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ao Consórcio de Inovação na Gestão Pública – Ciga, na condição de Órgãos participantes desta licitação, sendo o CIGA Órgão Gerenciador desta licitação, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos.

II. DA JUSTIFICATIVA

Previamente, cumpre esclarecer que a administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Considerando que a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos (SÚMULAS 346 e 473, STF).

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal - "A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos"

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - "A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que o tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, rejeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Considerando a representação Processo nº @REP 23/80068164.

Considerando os apontamentos da insuficiência do Termo de Referência, como ausência de informações sobre os locais e possível cronograma de fornecimento, como também, a ausência de parâmetros objetivos no que se refere às exigências de qualificação econômico-financeira e dos percentuais a serem apresentados nos atestados de demonstração de capacidade técnica.



Considerando que o Pregão Eletrônico nº 01/2023 foi suspenso antes da fase de lances, tendo em vista a orientação do TCE/SC, com isso não há o que se falar em direitos adquiridos.

Considerando o item 4.2 do voto:

4.2. Determinar que o Consórcio de Inovação na Gestão Pública **promova a anulação do Pregão Eletrônico n. 01/2023/CIGA**, comprovando a adoção da providência a este Tribunal de Contas em face das irregularidades apontadas nos itens 4.1.1 e 4.1.2 desta Decisão; e que, em caso de relançamento da licitação para a contratação do objeto em questão, adote as medidas necessárias visando corrigir as impropriedades e irregularidades apontadas; (grifo nosso)

Assim, passa-se para a decisão.

III. DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando os fundamentos de fato e de direito já expostos e no princípio da autotutela e com base no art. 49 da Lei n° 8.666/93, bem como a recomendação disposta no Processo @REP 23/80068164 do TCE/SC, esta Pregoeira **recomenda a ANULAÇÃO** do Pregão, submetendo a presente decisão à Autoridade Competente.

Florianópolis, 24 de janeiro de 2024.

CRISTIANA PEREIRA SALAZAR

Pregoeira do Ciga



DECISÃO DE ANULAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

O Diretor Executivo do CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA – CIGA, Senhor Gilsoni Lunardi Albino, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE:

ANULAR, o certame licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO N 01/2023 – Processo Administrativo N° 154/2023, reconhecendo os atos constituintes e decretando a **ANULAÇÃO DO CERTAME**;

DETERMINAR o RETORNO dos autos à origem para estudos acerca do correto processamento do Termo de Referência e Edital e o REFAZIMENTO para abertura de um novo procedimento licitatório;

DETERMINAR ainda ao Setor de Licitações desta Administração, para o processamento da publicidade do ato de ANULAÇÃO, através de meios regularmente disponíveis para tanto.

Florianópolis, 24 de janeiro de 2024.

Gilsoni Lunardi Albino **Diretor Executivo do Ciga**